



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

- Dispõe sobre a implantação de estacionamentos para a guarda de bicicletas, denominado bicicletários, em vários pontos do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido por Lei a instalação de BICICLETÁRIOS em pontos de maior fluxo de bicicletas na cidade, determinados pelo órgão municipal de trânsito, que será responsável pela fiscalização destes.

**Art. 2º** Os BICICLETÁRIOS serão padronizados em modelo, material, cor e logotipo, mediante a escolha desta municipalidade.

**Art. 3º** Estes locais, terão que oferecer encaixes adequados para as bicicletas e segurança com comodidade de manejo aos ciclistas.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Tatuí não se responsabilizará por danos e furtos de bicicletas nestes locais.

**Art. 4º** Será permitido, mediante licitação e contrato com a Prefeitura Municipal de Tatuí, empresas patrocinarem e administrarem os bicicletários, sem ônus para os usuários.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 14 de Dezembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/12/2009.  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: José Manoel Correa Coelho - Manú.**  
(Ofício nº. 641/09, da Câmara Municipal de Tatuí).